



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 029/2021

Contrato para fornecimento e instalação, incluindo adequações necessárias no portão existente, de motor novo deslizante automático industrial de corrente para o Depósito Central do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 79 e 119 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.944/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica GR EIRELI, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa Metalúrgica GR EIRELI, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, n. 198, Barreiros, São José/SC, CEP 88111-100, telefone (48) 3246-8105, e-mail contato@metalurgicagr.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.200.500/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gilberto João Rech, inscrito no CPF sob o n. 501.073.809-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação, incluindo adequações necessárias no portão existente, de motor novo deslizante automático industrial de corrente para o Depósito Central do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação, incluindo adequações necessárias no portão existente, de motor novo deslizante automático industrial de corrente, com certificação do Inmetro, para o Depósito Central do TRESA, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, com as seguintes características mínimas:

- a) Motor para portão eletrônico deslizante, industrial de corrente;
- b) Tensão de entrada: 220 Vc.a;
- c) Frequência: 60 Hz;
- d) Grau de proteção: IPX4;
- e) Ciclos de operação (mínimo): 60/hora;
- f) Peso de operação (mínimo): 1000 kg;
- g) Deve vir acompanhado dos seguintes acessórios:
 - 1 kit com sensores antiesmagamento;

- 6 controles;
- 1 chave liberação;
- Manual do instalador em português;
- Kit de instalação; e
- Acessórios para fixação e corrente para utilização.

1.2. Conformidade Técnica

1.2.1. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações do fabricante, norma do INMETRO e das normas da ABNT, no que for aplicável:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 9.944/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/4/2021, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pela instalação do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento contratual devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. A Contratada deverá agendar com a Seção de Manutenção Predial – SMP o início dos serviços, por meio do *e-mail* cis-smp@tre-sc.jus.br ou pelo telefone (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação à Segurança do Tribunal e aos responsáveis dos setores que funcionam na edificação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000420, em 30/04/2021, no valor de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato. Os pagamentos serão efetuados da forma definida neste instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante;

9.1.3. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

9.1.4. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente registrado no respectivo Conselho Regional em Santa Catarina, de execução dos serviços deste Contrato;

10.1.3. instalar o motor novo (sem uso) para portão eletrônico deslizante, industrial de corrente, e demais acessórios, em perfeitas condições de funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato encaminhado pelo TRESA;

10.1.4. realizar as adequações necessárias no portão existente para o pleno funcionamento do equipamento a ser instalado, tais como: desempenamento, recuperação de trilho, guia, substituição e ajustes da cremalheira existente e outras que se fizerem necessárias.

10.1.5. obedecer às normas técnicas e legislação aplicáveis à execução do objeto;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização dos serviços contratados;

10.1.7. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.7.1. todos os técnicos da Contratada envolvidos na instalação deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 10 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.9. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto dessa contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.10. substituir, sempre que exigido pelo TRESA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.11. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRESA;

10.1.12. assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.1.13. manter limpo e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. prestar **garantia** de, no mínimo, **2 (dois) anos** para o equipamento, e de 90 (noventa) dias para os serviços, contados da data do recebimento definitivo do objeto;

10.1.17. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.18. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 9.944/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. As sanções estabelecidas na alínea “e” da subcláusula 11.2 são de competência do Presidente do TRESA.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.3.1. Relativamente à subcláusula 11.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;
- d) aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas

especificações técnicas; e

e) determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

12.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, preferencialmente, por meio do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou 3785.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GILBERTO JOÃO RECH
DIRETOR